EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ADENDO Nº. 1 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2/2024

O Edital de Credenciamento nº. 2/2024, cujo objeto é o credenciamento de entidades de saúde de alta referência para a prestação de serviços nas áreas de assistência e atendimento médico, em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal STF-Med, passa a vigorar com as seguintes alterações.

a) Acrescentar ao item 6.1.5.3 do edital a alínea h:

h) certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 6º-A, da Lei 10,522/2002, incluído pela Lei 14.973/2024).

b) Alterar o subitem 4.3.3 do Item 4.3 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência para:

(..)

4.3.3. Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código constante na referida tabela, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO Eletrônica

c) Alterar o subitem 4.4.3 do Item 4.4 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência para:

(...)

4.4.3. Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código constante na referida tabela, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO Eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE Eletrônica

d) Alterar o subitem 5.1 do Item 5 do Anexo I ao Edital - Termo de Referência para:

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, observado o disposto no Termo de Credenciamento.

e) Excluir os subitens abaixo do mesmo item.

5.2. Os Termos de Credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.3. Caso o Termo de Credenciamento firmado tenha vigência inferior a 5 (cinco) anos, a manifestação da **CREDENCIADA** acerca da renovação do ajuste deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

5.4. A vigência dos Termos de Credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

5.5. As despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do STF-Med.

f) Alterar o Parágrafo Segundo, da Cláusula Nona do Anexo III ao Edital - Termo de Credenciamento para:

Parágrafo Segundo - Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código constante na referida tabela, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela BRASÍNDICE eletrônica, poderá ser adotada a Tabela SIMPRO eletrônica.

g) Alterar o Parágrafo Segundo, da Cláusula Onze do Anexo III ao Edital - Termo de Credenciamento para:

Parágrafo Segundo - Para o processamento da despesa deverá ser utilizado preferencialmente o código constante na referida tabela, ou no caso de inexistência, a codificação TUSS para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto na tabela SIMPRO eletrônica, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE eletrônica.

h) Excluir a Cláusula Dezoito do Anexo III ao Edital - Termo de Credenciamento.

i) Alterar a Cláusula Vinte e Oito do Termo de Credenciamento - Anexo III ao Edital 1/2024 para:

Cláusula Vinte e Oito - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será indeterminado, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, observado o disposto no Termo de Credenciamento.

j) Excluir o Parágrafo Primeiro da mesma Cláusula.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes**, **ASSESSOR-CHEFE**, em 26/09/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 01/10/2025, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3059565** e o código CRC **C4BC4768**.